

96/7 suscitante.

Reclamante <u>Sind. Trab. Ind. Papel</u> Recorrente e Papelão de SPaulo	Reclamado Recorrido	Bradital S/A
Endereço	Endereço	
OBJETO DISSÍDIO COLETIVO = SOROCABA <i>Itú.</i>	N. TRT SP 96/7 (A)	
Data de entrada 3-12-47	A. P. R. ____/____/19__ Da P. R. ____/____/19__	Distribuição
Relator	Data de julgamento 27-1-49	
Decisão 5-12-47- Ao Juízo de Itú, para instrução (of s/a 1583/7)		
7-11-8 Devolvido de Ituí		
7-11-8 À Procuradoria		
8-11-8 Devolvido da Procuradoria		
8-11-8 Distribuído ao Dr. Carvalho Borges.		
25-11-8 Em pauta.		
25-11-48:- Por unanimidade, convertem o julgamento em diligência para que seja oficiado ao Departamento de Estatística da Prefeitura de São Paulo pedindo informar a elevação do custo de vida de maio de 1946 a 3-12-47,		

referente ao Município de S^{to} de Itú, vem como o sr. Presidente deverá apresentar a proposta intermédia determinada em lei e que não costa dos autos. Custas a final.-

7-1-49- Designada audiência para as 15,30 horas.

11-1-9 Redistribuído ao Dr. Campos Batalha.

27-1-9 Em pauta. 27-1-49 :-Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade; no mérito, por maioria, contra os votos dos srs. Revisor e A.J.Fava, que concediam ao Suscitante um reajustamento de salario na percentagem de 25% sobre o que percebiam em maio de 1946, julgaram procedente em parte o presente dissídio para conceder aos empregados da Suscitada um reajustamento de salá-rios na percentagem de 22% sobre o que percebiam em maio de 1946, considerando-se como parte já reajustada de salarios todos os aumentos concedidos pela empregadora inclusive a antecipação dos domingos e feriados remunerados desde maio de 1946 até a propositura do dissídio. O reajustamento fica condicionado à assiduidade total ao serviço, excluídas apenas as faltas justificadas. A vigência será de um ano, a partir desta data até igual dia e mês de 19450. Vencidos os sr.s R.visor e A.J.Fava que mandavam que as diferenças fossem pagas desde a propositura do dissídio e não computavam também como parte já reajus-tada o descanso semanal remunerado. Custas pela Suscitada sobre vinte mil cruzeiros, valor atribuído ao dissídio. --(Ac. 106/9

Publicado em sessão do TRT em 25-2-9 e no D. da Justiça em 3-3-9

14-3-9 Rec. ordi. do Sind. Trab. Ind. Papel e Papelão de S. Paulo (An 908/9)

17-3-9 Recebido o recurso

2-4-49:- Contra-razões de Brasital S/A (an. 1140/9)

6-4-49: Remetida ao TST por officio S/A 408/9

Reclamante Recorrente		Sind. Trab. Ind. Papel e Papelão de S. Paulo		Reclamado Recorrido		Brasital	
Endereço				Endereço			
OBJETO						N. TRT SP 96/7	
Dissidio coletivo (cont)							
Data de entrada		A. P. R. ____/____/ 19__ Da P. R. ____/____/ 19__		Distribuição			
Relator				Data de julgamento			
<p>Decisão 23-9-9 Devolvido do TST que, deu provimento em parte ao recurso, para, embora mantendo, sem divergência a tabela de aumento fixada pelo Tribunal Regional, sujeitar a respectiva concessão às seguintes condições</p> <p>a) os cálculos serão efetuados sobre os salários resultantes do último aumento (maio 46) b) o pagamento vigorará a partir da decisão do TRT (27/1/49) c) o paga/ ficará subordinado à assiduidade integral do empregado, salvo casos de falta por motivo de força maior ou de enfermidade; d) serão beneficiados pelo aumento, apenas os empregados admitidos até a data em que foi ajuizado o pedido, vencidos os srs Ministros Godoi Ilha, Antonio Barvalho e Edgard</p>							

Sanchez, que asseguravam a todos os empregados da categoria, e Valdemar Marques, apenas aos admitidos até maio-46;e) aos menores aprendizes fica assegurada a mesma percentagem de aumento, pelo voto de desemp. e vencidos os srs. Ministros Valdemar Marques, Astolfo Serra e Rômulo Cardim;f) os abonos e as gratificações não ajustadas serão computados para efeito de cálculos;g) deverão ser compensados todos os aumentos voluntariamente concedidos pela empresa, desde a data do último aumento até o cumprimento ou execução da presente decisão, excetuadas, porém, as importâncias pagas, respectivamente, a título de repouso remunerado e a título de assiduidade(5%), decisão tomada nesta parte pelo voto de desemp. e vencidos os srs ministros Romulo Cardim, Julio Barata, Astolfo Serra e Valdemar Marques, e quanto à assiduidade, contra os votos dos srs, ministros Julio Barata, Romulo Cardim e Astolfo Serra;h) não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente decisão ou de aumentos não espontaneos, unanimemente.Custas ex-lege.

24-9-49 Arquivado P-8 nº 94